



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2026

Processo Licitatório: 14/2026

Objeto: Contratação de seguro total, com assistência 24h (vinte e quatro horas), para os veículos do tipo passeio, utilitários, vans, caminhões e ônibus, que compõem a frota de veículos oficiais do Município de Itaipulândia

Impugnante: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Assunto: Prazo de vigência contratual

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2026, Processo Licitatório nº 14/2026, apresentada pela empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, recebido em 23 de fevereiro de 2026.

Tendo em vista que o certame está previsto para abertura em 26 de fevereiro de 2026, a interposição da impugnação foi tempestiva, nos moldes do art. 164 da Lei nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Considerando ainda o parágrafo único, do art. 164, da Lei nº. 14.133/21, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil ulterior à data da abertura do certame. Portanto, a resposta à impugnação é tempestiva

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS

A impugnante questiona o prazo de vigência de 05 (cinco) anos previsto no edital para o contrato de seguro da frota de veículos oficiais do Município de Itaipulândia, alegando que tal período não se sustenta frente às práticas de mercado de seguros e aos riscos inerentes à atividade. Argumenta que contratos plurianuais expõem a seguradora a alto risco e imprevisibilidade, podendo comprometer sua base atuarial e capacidade de honrar compromissos futuros. Destaca ainda que um prazo tão extenso dificulta a atualização das condições contratuais, restringe a competitividade do certame, desestimula a participação de seguradoras de menor porte e impede que a Administração busque melhores condições ao longo do período. Ressalta que, conforme a prática do mercado, apólices de seguro costumam ter vigência anual, permitindo reavaliação do risco,



ajustes de preços e maior flexibilidade tanto para a seguradora quanto para o segurado.

Desta feita interpôs impugnação aos termos do Edital de Licitação, pleiteando, em breve síntese, o exposto a seguir:

Diante do exposto, requer-se:

(a) Atribuído efeito suspensivo a presente impugnação até a sua apreciação, a fim de que seja evitada a execução de atos que possam vir a ser declarados nulos.

(b) Retificada a parte do ITEM 3.3. PERÍODO DE EXECUÇÃO, fixando um prazo de vigência contratual mais razoável e alinhado com as práticas de mercado para contratos de seguro, que considere a dinâmica e os riscos inerentes a essa atividade. Requer-se, ainda, que a presente impugnação seja conhecida e julgada procedente, para que seja garantida a observância dos princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade no presente processo licitatório.

É o relatório.

3. DAS ANÁLISES DAS ALEGAÇÕES

Em atenção à impugnação apresentada, informamos que, considerando os fundamentos expostos quanto à necessidade de adoção de um prazo de vigência contratual compatível com as práticas de mercado de seguros, bem como a análise do Departamento Jurídico sobre o tema, o item 3.3 – Período de Execução será retificado.

O prazo de vigência contratual, anteriormente fixado em 05 (cinco) anos, será ajustado para 12 (doze) meses, podendo ser renovado anualmente mediante interesse da Administração e conforme as condições contratuais e orçamentárias, garantindo adequação ao mercado de seguros e com as práticas técnicas de renovação anual de apólices, maior possibilidade de participação de seguradoras no certame e ajuste periódico de condições contratuais, valores e coberturas conforme necessidade e realidade do Município.

A retificação visa assegurar a ampla competitividade, a economicidade, a eficiência e a razoabilidade do processo licitatório, em observância à legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e aos princípios da Administração Pública.

4. CONCLUSÃO



MUNICÍPIO DE **Itaipulândia**

SECRETARIA DE GERENCIAMENTO
E MANUTENÇÃO DE FROTA

Diante de todo o exposto, entende-se por **TOTALMENTE PROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, retificando o diploma editalício para que conste Prazo de Vigência de 12 (doze) meses.

Sem mais.

Itaipulândia/PR, 23 de fevereiro de 2026.

ROGERIO DE SANTOS

Secretário de Gerenciamento e Manutenção de Frota



EOS·SUITE GLOBAL

Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.



ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

23/02/2026 - 15:11:18 (GMT-03:00)

CPF:

***.308.359-**

Assinado por:

Rogério Dos Santos

Código do Documento: 295da9e379ffd7b18c44574b10eb9809104bbb84c6cc50f299e6063cac269188

[Link de validação de assinaturas](#)

Chave de validacao: 295da9e379ffd7b18c44574b10eb9809104bbb84c6cc50f299e6063cac269188

Documento assinado eletronicamente com amparo legal, nos termos da Lei n 14.063/2020, que reconhece a validade jurídica das assinaturas eletrônicas avançada e qualificada, sendo esta última baseada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil [MP n 2.200-2/2001](#)